C/2026/5263

9.10.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12595 — BRIDGEPOINT/GBA GROUP)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/5263)

1. Em 1 de outubro de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Bridgepoint Group Holdings Limited (Reino Unido), controlada pela Bridgepoint Group plc («Bridgepoint», Reino Unido),

— GBA Holding GmbH (Alemanha), a sociedade gestora de participações sociais do grupo GBA («GBA Group»).

A Bridgepoint vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade do GBA Group.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— a Bridgepoint Group Holdings Limited é uma sociedade gestora de participações sociais para a estratégia de participações privadas do grupo Bridgepoint. A Bridgepoint é um dos principais investidores à escala mundial no crescimento do mercado privado, especializado em participações privadas, infraestruturas, crédito privado e investimentos secundários. A Bridgepoint possui cerca de 98 mil milhões de USD em ativos sob gestão, predominantemente na Europa, na América do Norte e na Ásia,

— o GBA Group é uma empresa internacional de serviços de ciências da vida com mais de 3 500 trabalhadores que presta serviços analíticos, logísticos e especializados nos domínios dos produtos farmacêuticos, dos produtos médicos, dos cosméticos, dos produtos químicos, dos alimentos, da água potável e da sustentabilidade ambiental.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12595 — BRIDGEPOINT/GBA GROUP

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË